

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

# DECRETO Nº 2566 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

# DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19)

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que Îhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;

- CONSIDERANDO que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;

CONSIDERANDO, que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;

CONSIDERANDO que todas as decisões da administração estão sendo tomadas por absoluta prudência, responsabilidade e respeito de forma prioritária à vida dos cidadãos Libertenses;

CONSIDERANDO o aumento gradativo dos números de testes positivos para a covid-19 nas últimas semanas no Município de Liberdade/MG e região;

# DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas aglomerações de pessoas em locais públicos e privados em todo município de Liberdade para qualquer finalidade, sendo aceitáveis apenas movimentações de natureza transitória.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- **Art. 2º** Fica obrigatório a todo cidadão o uso de máscaras sobre o nariz e boca em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, nos deslocamentos em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.
- **Art. 3°** Ficam suspensos as seguintes atividades no perímetro urbano e rural:
- I. Boates, danceterias, salões de dança, salões de festas e similares;
- II. Música ao vivo ou eventos em todos estabelecimentos comerciais e privados;
- III. Fica proibido a realização de qualquer tipo de festas ou de eventos que tragam aglomerações.
- **Art. 4°** Continua autorizado o funcionamento do serviço de delivery, distribuidora de bebidas, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes pastelarias, quiosques, trailers e demais estabelecimentos do gênero em horário normal, permitido no alvará de funcionamento.
- **Art. 5°** Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão impedir a entrada, a permanência e recusar o atendimento ás pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e boca, executar os protocolos sanitários e adotar meios que evitem aglomerações em seus interiores e nas mediações de seus estabelecimentos.
- Art. 6° Todos os estabelecimentos em funcionamento, público ou privado, devem implementar as medidas sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde e protocolos já instituídos, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.



# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- **Art. 7º** As agências bancárias, lotéricas, postos bancários e similares deverão executar os protocolos sanitários.
- Art. 8° As academias de esportes, prestadores autônomos de atividades físicas e similares poderão exercerem as suas atividades, devendo cumprir todos os protocolos sanitários e as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal, devendo informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aparecimento de algum indivíduo que tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- Art. 9° Ficam permitidas as atividades físicas de contato como futebol e afins, sem a presença de público, seguindo os protocolos sanitários pertinentes da Vigilância Sanitária, devendo informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aparecimento de algum indivíduo que tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- Art.10° Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição e outros ligados à saúde da rede privada, deverão realizar atendimento de modo a evitar filas e aglomerações.
- Art. 11° Os salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, massagistas e afins deverão realizar atendimento de modo a evitar filas e aglomerações.
- Art. 12° Fica determinada, em relação aos serviços de transporte de passageiros, como táxi ou similares a observância dos protocolos sanitários pertinentes e em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Art. 13° As igrejas e templos de qualquer vertente poderão continuar com suas atividades devendo seguir os protocolos emanados de suas autoridades religiosas.
- Art. 14° O ano letivo nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Liberdade/MG fica previsto para a data de 14/02/2022, com funcionamento interno até esta data, quando será avaliada novamente a situação do contagio, controle e prevenção do novo coronavírus no Município.
- **Art.** 15° As escolas particulares do Município de Liberdade/MG deverão acompanhar as disposições do artigo anterior, ficando proibido o funcionamento até permissão expressa em decreto.
- Art. 16° Fica proibido velórios em residências, ficando o serviço funerário obrigado a seguir as mesmas orientações quanto ao distanciamento, estabelecendo a duração máxima de 10 (dez) horas e o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados dentro do ambiente, com rodízio de no máximo 4 (quatro) pessoas.
- Art. 17° Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.
- Art. 18° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo reavaliar as disposições em virtude do aumento de casos de Coronavírus no Município de Liberdade/MG e região.

# 11-12 LIBERDADE 1938

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 19°** - Ficam mantidas as disposições dos decretos anteriores que não sejam conflitantes com as do presente decreto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 31 de janeiro de 2022.

Walter de Assis Toledo Júnior Prefeito Municipal

Certifico que o presente fo publicado, por afixação, nos termos do art. 74, capat, da Lei Orgânica Municipal.

(benider)